



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Planejamento
SECRETARIA DA SAÚDE

Processo de aquisição de material de consumo
SES-PRC-2020/18746

Data de Produção	28/04/2020
-------------------------	------------

Interessado	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA
Assunto	Aquisição de Avental Descartável para atendimento de Plano de contingência COVID-19
Número de Referência	Ofício CGA/Planejamento n.º 176/2020

ALICE NAOMI SAMBUICHI
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Planejamento



SES-PRC202018746V01

Classif. documental	004.01.04.002
---------------------	---------------



São Paulo, 28 de abril de 2020.

Ofício CRP nº 176/2020

Ilma Diretora:

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias, no sentido de ser realizada aquisição dos materiais relacionados abaixo:

item	Material	U. F.	Quantidade
1	Avental descartável, em não tecido (100% polipropileno), tamanho G, acabamento em overlock, gramatura 40, com medidas aproximadas comprimento 1,30 x 1,30 de largura, manga longa c/elástico no punho.	Unidade	2.000.000

Tal pleito visa atender as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de Março de 2020, Decreto estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 e amplamente noticiada (anexo).

Desde já estimo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALICE NAOMI SAMBUICHI
Diretor Técnico II

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
DD Diretora do Núcleo de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	SIAFISICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	QUANTIDADE
1	1893467	AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO (100% POLIPROPILENO),TAMANHO G, ACABAMENTO EM OVERLOCK, GRAMATURA 40, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,30 X 1,30 DE LARGURA, MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS P/AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOÇO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANT A A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE	UF=01 UNIDADE	2.000.000

CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) **PREVISÃO DE ENTREGA:**

MAIO: A PARTIR DE 15/05 - 03 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS

JUNHO: 4 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS

JULHO: 5 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS

AGOSTO: ATÉ 14/08 - 2 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS

Local de Entrega: Rua dos Italianos, 406 - Bom Retiro

b) Horário de Entrega: 08:00 as 17:00 horas

Agendamento: 3367-7931/32 com Jessica/Valéria.



28/04/2020

Detalhe do Catálogo de Materiais - BEC/SP

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:08:35

- Item
- Negociação
- PREÇOS SP
- Regiões
- Fornecedores



1893467 - Avental Desc.nao Tecido 100% Poliprop.tam.g Gram.40 1.40x1.20 Compr. BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 65 - Equipamentos e Artigos de Uso Medico, Odontologico e Hospitalar	Classe 6526 - Materiais de Uso Tecnico Hospitalar Com Notificacao/registro Na Anvisa do Produto	Material 21695 - Avental Descartavel	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903031 33903036
--	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Avental Descartavel; Em Nao Tecido(100% Polipropileno),tamanho G; Acabamento Em Overlock.gramatura 40,comprimento 1,40 x 1,20; Manga Longa C/elastico No Punho; Decote Com Vies,um Par de Tiras P/amarrar Na Cintura e Outro Par No Pescoco; Embalado Individualmente Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaçao Vigente;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
224	Pacote 10 Unidades	Ativo
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Pacote 10 Unidades ▾

2.340 Potenciais Fornecedores	R\$ 7.803,00 Valor Negociado	1 Ofertas de Compras negociadas
1 Fornecedor Vencedor		

* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 28/10/2019 até 28/04/2020)
* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.

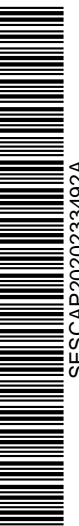
https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogDetalheNovo.aspx?chave=&cod_id=1893467&selo=



1/1



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 28/04/20 às 15:14:00.
Documento Nº: 4573161-7908 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4573161-7908>



SESCAP2020233492A



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e as providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreto: Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, excetuadas os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 15 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados, nos termos seguintes:

1. parques estaduais;

2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda Via Rápida e NOVOTEC;

3. atendimento presencial no POUATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Art. 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não estão dispostos de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teleatendimento, nos termos de atos próprios editados nos mesmos efeitos.

Art. 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário do COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

Art. 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contafaturas de água e esgoto vinculadas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período, para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996;

Art. 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossilair Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flávio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Dibelli Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Peridini
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scaravatti Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baký de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aílton Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinícius Rene Lurmerz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuith
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Senon
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação formulada pelo Centro de Contingência do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º,

Decreto:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, e especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020
JOÃO DORIA
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 28-2-2020
No artigo 58, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 1-2020
Processo - SG-PRC-2020-00612 - Termo de Doação - 1-2020 - Parecer - C/JSJ 37-2019 - Doador - Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de cortinas e papéis de parede, discriminados no Processo SG-PRC-2020-00612 - Valor Total - R\$ 20.889,42 - Assinatura - 12-3-2020.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/GP - 7, de 20-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSSP:

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Espele a presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: maisasilva@sp.gov.br, mandragon@sp.gov.br, jflgueiredo@sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.Os. de 13, 19 e 20-3-2020
Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SG-PRC-2020/00949, 893, 911, 942, 952, 920, 891, 914, 933, 859, 845, 838, 936, 846, 834, 926, 857, 866, 921, 955, 948, 885, 938, 915, 842, 836, 892, 852, 956, 830, 916, 888, 890, 952, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 931, 934, 935, 947 e 951, para os quais:

onde se lê:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.4235-0000....
Leia-se:
(...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000....

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 20-03-2020
Cancelando a Autorização da ocupação na faixa de domínio, cedida a título precário, para a Gás Brasileiro Distribuidora S.A. no trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme especificado abaixo:

Rodovia SP-310, ocupação de km 277,53500 ao km 278,26000, subterrânea, pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de gasoduto. (Processo 003.387/2004 - Protocolo 56.020/04).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2020

Autos 5081/DER/65 - 3º Vol. - EXPRESSO DE PRATA LTDA - Defiro o requerido às fls. 447/448 pela permissão e Autorizo em caráter Efetivo o restabelecimento do regime operacional aprovado em 10-05-2019, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 453/454, idêntica às fls. 411/412, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 8475/DER/78 - 1º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 285 pela permissão e Autorizo a operação em caráter Experimental por 180 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 289, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 9732/DER/20 - 2º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 338 pela permissão e Autorizo em caráter Experimental por 90 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 345, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 5915/DER/68 - 3º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 287 pela permissão e Autorizo a prática em caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 284, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4719/DER/63 - 4º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 128 pela permissão e Autorizo a prática em caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 125, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 040.951/20 - Protocolo 508.746/20 - ANDRESSA GALERA WILHENA SANTORO Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.642/20 - Protocolo 507.769/20 - RONALDO MOLINA Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.951/20 - Protocolo 508.746/20 - ANDRESSA GALERA WILHENA SANTORO Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arseesp-970, de 18-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na Arseesp em caráter emergencial, para auxiliar no combate à disseminação do Covid-19 e seus efeitos.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.655, de 07-12-2007:

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados e o que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, delibere:

Art. 1º - Suspender todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prestadores regulados, preparatórios ou decorrentes de fiscalizações.

§ 1º - Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º - Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

Art. 2º - Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão tratados no âmbito das iniciativas indicadas pela Portaria MME 117, de 18-03-2020, ou outras supervenientes de âmbito federal.

Art. 3º - Suspender o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU Arseesp e Ouidória.

Art. 4º - Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus desdobramentos, de que tratam as Deliberações Arseesp 752, de 04-05-2018, 846, de 20-12-2018 e 854, de 08 e março de 2018, ou processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 5º - A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado
538º Reunião de Diretoria
Data: 18-03-2020

1. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorreria no dia 24-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energia - COE, que ocorreria no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolveu:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica VCR Comércio de Placas Ltda. (CNPJ 11.984.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Sorocabanos 305 - Ipiranga - São Paulo - SP - 04.202-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contar 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 151, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolveu:

Artigo 1º - Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda. (CNPJ 36.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Cavalho Moraes Inel, CNPJ 36.401.831/0001-12, estabelecida na Avenida Armando Italo Setti 1002 - Beta News - São Bernardo do Campo - SP - 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contar 780/2019.

Artigo 2º - O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolveu:



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 28/04/20 às 15:16:06.
Documento Nº: 4573255-7908 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4573255-7908



SIGA



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 61 • São Paulo, sexta-feira, 27 de março de 2020

Poder Executivo seção I imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.887, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Instala Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria de Saúde no âmbito da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e das providências complementares

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, e considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Civil Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) como emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 85 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a adoção desde janeiro de 2020, pela Secretaria de Saúde (Resolução SS nº 13), de medidas de enfrentamento da pandemia, em especial a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, com desdobramentos administrativos e financeiros na Administração Pública;

Considerando que, ao lado da atuação precípua em sua área-fim, a calamidade pública impõe à Secretaria de Saúde desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares em larga escala, envolvendo instrumentos contratuais introduzidos pela cidade lei federal;

Considerando que constitui campo funcional da Secretaria de Governo a coordenação e integração das ações governamentais, inclusive com atuação, ao lado da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em ações de adequação orçamentária envolvendo o combate à pandemia supracitada;

Considerando, em especial, o deferimento, em 22 de março último, de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da AC O - 3363, autorizando o Estado de São Paulo a destinar, pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias, os valores devidos à União para ações de combate à pandemia em foco;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

DECRETO Nº 64.888, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Reserva de Contingência-RECON, visando ao atendimento de Despesas de Contingência

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, e considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Civil Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) como emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 85 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a adoção desde janeiro de 2020, pela Secretaria de Saúde (Resolução SS nº 13), de medidas de enfrentamento da pandemia, em especial a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, com desdobramentos administrativos e financeiros na Administração Pública;

Considerando que, ao lado da atuação precípua em sua área-fim, a calamidade pública impõe à Secretaria de Saúde desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares em larga escala, envolvendo instrumentos contratuais introduzidos pela cidade lei federal;

Considerando que constitui campo funcional da Secretaria de Governo a coordenação e integração das ações governamentais, inclusive com atuação, ao lado da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em ações de adequação orçamentária envolvendo o combate à pandemia supracitada;

Considerando, em especial, o deferimento, em 22 de março último, de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da AC O - 3363, autorizando o Estado de São Paulo a destinar, pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias, os valores devidos à União para ações de combate à pandemia em foco;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos deste decreto;

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-38, de 26-3-2020

Constitui Comissão de Avaliação das condições de trabalho a serem utilizadas por servidores na prevenção e combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e das providências complementares

O Secretário de Governo, no uso da competência conferida pela alínea "g" do inc. II do art. 59 do Dec. 61.036-2015, e considerando o Edital de Chamamento Público destinado ao recebimento de propostas de doações de bens, serviços e direitos ao Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica criada Comissão de Avaliação, com a incumbência de analisar a existência de óbice ao recebimento de propostas de interesse público a serem utilizadas nas ações de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Ficam designados os servidores a seguir indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo 1º desta resolução, na qualidade de representantes da Secretaria de Governo:

Andra Robert de Carvalho Campos, RG 26.250.295-1, da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação; Jose Vagner da Silva Junior, RG 23.854.858-8, da Coordenação de Serviços ao Cidadão;

Fátima Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477, do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos; Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0, da Assessoria do Departamento de Administração;

Luis Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5, do Departamento de Administração; Nelson Essaki, RG 3.581.340-4, do Departamento de Infraestrutura;

Artigo 3º - Esta resolução tem validade de 12 meses, entrando em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-39, de 26-3-2020

Concedendo contenda pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, a Marlene Fauscoski Pereira de Almeida, RG 40.886.385-6, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC III-05G, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-40, de 26-3-2020

Concedendo contenda pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, a Raulo Chala, RG 21.848.998, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC III-05G, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução do Secretário Executivo, de 26-3-2020

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução SG-30, de 10-2-2020, os a seguir indicados para comporem a Comissão de monitoramento do plano de ação e cronograma de atividades, constantes no relatório final do Grupo de Trabalho criado pela Resolução SG-32, de 12-7-2019, inerentes à incorporação da Empresa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Ineopa pela Companhia de Processamento de Dado do Estado de São Paulo - Prodep, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: Amauri Gavião Almeida Margas da Silva, RG 23.899.330-3, a quem caberá a coordenação dos trabalhos, e Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.258-9;

II - da Companhia de Processamento de Dado do Estado de São Paulo - Prodep: Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, e Euvand Gonçalves de Moraes, RG 19.202.356-1;

III - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Impes: Ceres Alves Prates, RG 23.690.05E, e Foad Miguel Pachá Neto, RG 44.049.106-X.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria CA - 1 de 26-3-2020

O Responsável pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo no uso da competência que lhe foi conferida na alínea "f" do inc. I do art. 62 do Dec. 61.036-15, bem como no Dec. 64.059-19 em seu art. 24, exceção a presente Portaria;

Artigo 1º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral da Secretaria de Governo

I - Regis Pinheiro da Mota Machado, RG 13.129.909, que será a Presidente;

II - Altamir José Teixeira, RG 15.983.518-5, Luis Pinheiro de Lima, RG 22.861.891-3 como membros titulares;

III - Sérgio Seabra Santiago, RG 4.643.990, Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0, como membros suplentes;

Artigo 2º - A Comissão, ora constituída poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 de seus membros;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 25-03-2020

Concedendo a Autorização a título precário a Asseny Data Centers e Telecomunicações S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-101: ocupação do km 007.5700 ao km 008.5840, subterránea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.014,00m, tendo como objeto cabo óptico de 288 fibras, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-101: ocupação do km 008.5840 ao km 009.5620, subterránea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.182,00m, tendo como objeto cabo óptico de 288 fibras, via método não destrutivo (MND);

Consante com as condições constantes do termo (Processo 039.193/2019 - Protocolo 471.684/19).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsep-972, de 26-03-2020

Dispõe sobre a suspensão do protocolo presencial em caráter emergencial para o combate à disseminação do Covid-19

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsep, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconheceu o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo em razão da Covid-19, suspendeu até 30 de abril as atividades de natureza não essencial e possibilitou a execução de atividades mediante teletrabalho;

Considerando as disposições do Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia de Covid-19, recomendando que a circulação de pessoas se limita às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, delibera:

Art. 1º - Suspender o protocolo presencial até 07-04-2020;

Art. 2º - O protocolo receberá documentos e solicitações exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@arsep.org.br;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsep-973, de 26-03-2020

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem implementadas pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, em caráter extraordinário, para auxiliar no combate à disseminação do Covid-19 e seus efeitos;

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsep, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007;

considerando a situação de excepcionalidade decorrente da Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades operacionais ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados;

considerando o Ofício Of-FCR-120-2020, de 21-03-2020, encaminhado pela Companhia de Gás do Estado de São Paulo (Comgás) à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e à Arsep;

considerando o Ofício DPR-007/2020, de 24-03-2020, encaminhado pela Gas Brasileiro Distribuidora (GBD) à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e à Arsep;

considerando o Ofício DR-078/2020, de 24-03-2020, encaminhado pela Gas Natural São Paulo Sul (Naturgás) à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e à Arsep, delibera:

Art. 1º - Autorizar as concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo a suspender, até 31-05-2020, as ações de interrupção de fornecimento de gás por conta de inadimplência, para os seguintes usuários:

I. hospitais, casas de saúde e demais usuários dedicados às atividades médico-hospitalares envolvidos no esforço de combate à pandemia da Covid-19;

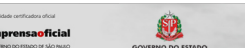
II. segmento residencial;

III. segmento comercial de pequeno porte, assim entendido como usuários do segmento comercial com consumo de até 5000m³ por mês, considerando a média de consumo do primeiro bimestre de 2020;

§ 1º - A limitação indicada no inciso III deste artigo (consumo até 5000m³ para o segmento comercial) não se aplica à concessionária Gas Brasileiro Distribuidora (GBD), Assim, a Concessionária está autorizada a suspender a interrupção de fornecimento por inadimplência de todo o segmento comercial, até 31-05-2020;

§ 2º - Os encargos e multas das contas de consumo emitidas para os usuários indicados nos incisos de I a III serão cobradas somente depois de 31-05-2020, mas, continuando a incidir desde eventual inadimplência;

§ 3º - Quando do término da suspensão de que trata este artigo, cabe às concessionárias informar à Arsep os critérios para cobrança dos valores inadimplidos, incluídos os encargos e multas.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SA garante a autenticidade deste documento diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 27 de março de 2020 às 01:11:14.



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 28/04/20 às 15:16:06.

Documento Nº: 4573255-7908 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4573255-7908



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 70 • São Paulo, quinta-feira, 9 de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.928, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 22.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, as aquisições de bens necessários ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 64.839, de 20 de março de 2020, ficam as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus) dispensadas da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.111, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999.

§ 1º - A dispensa prevista no "caput" deste artigo restringe-se às licitações e contratações diretas realizadas durante a vigência do estado de calamidade pública.

§ 2º - O pagamento das aquisições referidas no "caput" poderá ser efetivado à vista mediante assinatura do termo de contrato, com manifestação técnica específica e parecer do Procurador Geral do Estado para o caso concreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às contratações diretas fundadas na dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei federal nº 13.799, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada pelos Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

- JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sil Leão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossilnei Soares da Silva
Secretaria da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flávio Augusto Ayres Arnsay
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Dibellis Mascarenhas
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Perindo
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celis Kochen Farnes
Secretaria de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarzatti Vinhal
Secretaria de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretaria da Administração Penitenciária
Alexandre Ralphy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldio Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vincius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celis Camargo Leão Edelmuth
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretaria de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.929, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, e considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Civil Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Decreto

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 399.631.159,00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Intencional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos e que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

Table with 4 columns: TABELA 1, SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM REAIS, ORÇAMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMA/GRUPAMENTO. Rows include FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, and APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS.

Table with 4 columns: TABELA 2, SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM REAIS, ORÇAMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMA/GRUPAMENTO. Rows include RESERVA DE CONTINGÊNCIA and RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Table with 4 columns: TABELA 3, MARGEM ORÇAMENTÁRIA, VALORES EM REAIS, RECURSOS DOBROS/RECURSOS TERCIO/RECURSOS QUINTE. Rows include RESERVA DE CONTINGÊNCIA and RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

DECRETO Nº 64.930, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Viaquapista S.A., as áreas necessárias à implantação de uma praça de pedágio no Km 254+374m da Rodovia Engenheiro Tales de Lorenza Peixoto Júnior, SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e da providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016.

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Viaquapista S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas nas planilhas cadastrais de código nº DE-SP0254318-254.255-029-000/001, e nº DE-SP0254318-254.255-029-002/002 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-2019/01034, necessárias à implantação de uma praça de pedágio no Km 254+374m da Rodovia Engenheiro Tales de Lorenza Peixoto Júnior, SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, as quais totalizam 10.730,36m² (dez mil, setecentos e trinta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários, a saber:

- área 1 - conforme planta DE-SP0254318-254.255-029-002/001, a área, que consta pertencer à Adm de Fátima Fargoni Bergamascio, Benedito Reinaldo Bergamascio e/ou outros, situa-se entre o Km 254+165,77m e o Km 254+207,43m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7583900,1332 e E=199355,8908,

é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 2 - em linha reta com azimute 359º03'46" e distância de 046,50m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 122º06'08" e distância de 008,11m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 188º14'14" e distância de 042,65m, perfazendo uma área de 150,26m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

área 2 - conforme planta DE-SP0254318-254.255-029-002/002, a área, que consta pertencer à Valnei Donizete de Oliveira Martins, Alessandra Aparecida Pereira de Oliveira Martins, situa-se entre o Km 254+207,43m e o Km 254+580,41m da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7583942,3519 e E=199362,0026, é constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302º06'08" e distância de 008,11m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 359º03'46" e distância de 043,90m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 356º59'29" e distância de 042,73m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 351º24'54" e distância de 026,75m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 357º45'59" e distância de 012,59m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 309º45'52" e distância de 025,65m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 008º40'16" e distância de 112,00m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 072º28'36" e distância de 033,34m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 018º16'12" e distância de 105,55m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 188º14'14" e distância de 372,98m, perfazendo uma área de 10.572,10 m² (dez mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciadas descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Viaquapista S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Viaquapista S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.931, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Transfere, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Educação, a administração do imóvel que especifica.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Educação, a administração do imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 1.608, no Município de São Joaquim da Barra, cadastrado no SGI sob o nº 55.122, conforme identificado nos autos do Processo SGI-PRC-2019/01034.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020
JOÃO DORIA
Rossilnei Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.932, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, do imóvel situado na Avenida do Estado, esquina com a Rua Pasteur, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 39.161, consistente em terreno

com 5.175,20m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e nas edificações descritas e identificadas no expediente SGI-1.631.386/2018, tendo o terreno as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento esquerdo da Avenida do Estado, junto a divisa da área da FAPASA - Ferrovia Paulista S.A., segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida do Estado, na distância de 119,00m, até o ponto "B"; daí, segue em curva de concordância à direita, na distância de 4,85m, até o ponto "C" situado no alinhamento da Rua Pasteur; daí, segue em linha reta na distância de 55,00m, confrontando com o alinhamento da Rua Pasteur; até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 34,00m, até alcançar o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 4,20m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue na distância de 13,60m até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 2,20m, até alcançar o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue na distância de 1,80m, até alcançar o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 18,00m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue na distância de 59,00m, até o ponto "K"; confrontando do ponto "D" ao ponto "K", com área remanescente do Próprio Estadual; do ponto "K", deflete à direita e segue na distância de 38,40m, até o ponto "A", início da presente descrição."

Parágrafo único - O imóvel de que se refere o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.933, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cândido Mota, do imóvel localizado na Rua Anjoelo Pignolo, nº 1.150, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 24.455, conforme descrito e identificado nos autos do Processo CC-985.215/2018.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cândido Mota.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, devendo constar as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2020
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Maluf
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de abril de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 8-4-2020
Dispensando, Leandro José Franco Dama, RG 24.342.717-7, 254.255-029-000/001, e nº DE-SP0254318-254.255-029-002/002 da Educação - FDE.

Designando, nos termos do art. 15 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com a nova redação aprovada pelo Dec. 51.925-2007, Nivaldo Cesar Restivo, RG 25.564.681-1, para exercer a função de Presidente da aludida Fundação, na vaga decorrente da dispensa de Leandro José Franco Dama.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-4-2020
No processo 5G-96.692-2015, Vols. I e II, sobre cessão onerosa "Dante do elemento de insumo constantes dos autos e do Pareceres C/SG 21-2018 e 223-2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, aprova a cessão onerosa, pelo



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 28/04/20 às 15:16:06.
Documento Nº: 4573255-7908 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4573255-7908>



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprovou o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contatantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) do Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar aliquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biosegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, informo(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade Nº: _____
Data: _____ Hora: _____

Deve ser preenchido pelo médico. Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____
Assinatura _____
CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: _____
Previsão de término: _____
Fundamentação: _____
Local de cumprimento da medida (domicílio): _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____
Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____
Ou _____
Nome e assinatura do responsável legal: _____

RETIFICAÇÃO

No Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, suplemento nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1:

ONDE SE LÊ:
"Art. 22.
.....
....."

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII II do Anexo LXXXVI; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

LEIA-SE:
"Art. 22.
.....
....."

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII, do Anexo LXXXVI; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

ONDE SE LÊ:
"Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24)

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades integrantes do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, I)

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que trata a Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, II)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 1º)

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 2º)

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizadas e que não serão cobradas ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 3º)

§ 1º Na eventualidade de não atingimento do teto de recursos disponíveis para renúncia fiscal no exercício, considerando os projetos apresentados e aprovados no período a que se refere o "caput", o Ministério da Saúde poderá abrir nova etapa para recebimento de projetos no período de 15 a 31 de agosto de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 1º)



CONFEC ROUPAS VITADINY LTDA.

R. José Paulino nº 348 - - Bom Retiro - São Paulo - S. P. - Brasil
CEP: 01120-000 Tel: (011) 3121-1022 – 3121-1041

ORÇAMENTO - AVENTAIS DESCARTÁVEIS

FORNECEDOR: CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA
CNPJ: 07.870.559/0001-11
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAULINO Nº 348
BAIRRO: BOM RETIRO
CIDADE: SÃO PAULO – SP

CLIENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CNPJ:
ENDEREÇO: AV DR ENEAS DE CARVALHO AGUIAR Nº 188
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR
CIDADE: SÃO PAULO - SP

PRODUTO: TNT 100% POLIPROPILENO
GRAMATURA: 40 GRAMAS
MEDIDA: LARGURA 1,30 M COMPRIMENTO: 1,30 M
ACABAMENTO: OVERLOCK
ACABAMENTO DA GOLA: OVERLOCK
LAMINADO: NÃO
IMPERMEÁVEL: NÃO
REPELENTE: SIM
PUNHO: LASTEX (FIO)
TIRAS NAS GOLAS E CINTURA E COSTAS

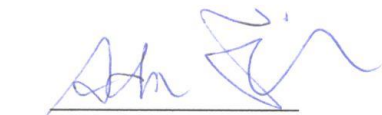
PREVISÃO DE ENTREGA
MAIO: A PARTIR DE 15/05 - 03 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS
JUNHO: 4 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS
JULHO: 5 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS
AGOSTO: ATÉ 14/08 - 2 ENTREGAS SEMANAIS - ENTRE 50.000 A 150.000 PEÇAS

OBS:- 1 - PODENDO SER ANTECIPADO ALGUMAS ENTREGAS, CASO POSSIVEL
- 2 - O COMPRADOR SERÁ COMUNICADO SE HOUVER ATRASO NA ENTREGA, TOLERANCIA DE NO MÁXIMO 5(CINCO) DIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,47
QUANTIDADE TOTAL: 2.000.000 PEÇAS
VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 30.940.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 72 HORAS, APÓS CADA ENTREGA
--

AGENCIA BANCÁRIA:
BANCO SANTANDER
AG 3196 - CONTA 13004624-9
FAVORECIDO: CONF ROUPAS VITADINY LTDA
CNPJ 07.870.559/0001-11


 CONFEC ROUPAS VITADINY
 CNPJ 07.870.559/0001-11
 ANDRE SHIN

 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 CNPJ



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA
CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA

SUN MYUNG LEE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.923.466-SSP/SP, CPF nº 351.293.878-72, nascido no dia 17/05/1945, e, LEE CHANG KYUN, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.512.528-SSP/SP, CPF nº 164.220.608-31, nascido no dia 21/02/1971, ambos residentes à Rua Castro Alves nº 806, apto. 141, Acimação, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP n. 01532-000, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, como seguem:

I

A denominação social será, CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA, com sede à Rua José Paulino nº 348, Bom Retiro, CEP nº 01120-000, em São Paulo - SP, e terá por objetivo o comércio atacadista e a industria de roupas em tecidos para senhoras.

II

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, nesta data, ficando assim distribuído entre os sócios, a saber:

SUN MYUNG LEE	15.000	quotas ou R\$ 15.000,00
LEE CHANG KYUN	5.000	quotas ou R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000	quotas ou R\$ 20.000,00

§ - Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Sun Myung Lee *Lee Chang Kyun*



IV

A sociedade será administrada por todos os sócios, separadamente e a eles caberão a representação ativa e passiva da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em atos estranhos aos fins sociais.

V

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual necessária.

VI

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

VII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso. Atendidas as exigências legais, a convocação e a reunião dos sócios poderão ser dispensadas.

VIII

Aos sócios é permitido fixar, de comum acordo uma retirada a título de "pro-labore", observando-se as disposições regulamentares pertinentes

IX

Falecendo ou interdito, qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado. A forma de pagamento poderá ser parcelada por acordo entre as partes.

X

Fica eleito o foro de São Paulo - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato

XI

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação supletiva das normas do novo Código Civil de 2002,

[Handwritten signature]



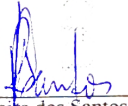
XII

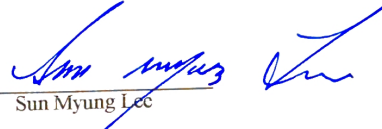
Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


E, por estarem justos e contratados assinam o presente documento em três vias, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.


São Paulo, 11 de fevereiro de 2006

Testemunhas:

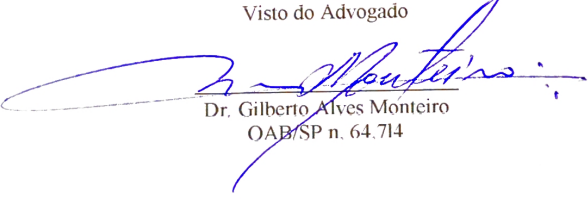

Rodrigo Teixeira dos Santos
RG n.25.756.320-9 - SSP/SP


Sun Myung Lee


Jussomar Aparecido Santana
RG n. 32.318.578-2 - SSP/SP


Lee Chang Kyun

Visto do Advogado


Dr. Gilberto Alves Monteiro
OAB/SP n. 64.714



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
CONFECCÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA**

SUN MYUNG LEE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n.º 17.923.466-SSP/SP, CPF n.º 351.293.878-72, nascido no dia 17/05/1945, e, LEE CHANG KYUN, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 19.512.528-SSP/SP, CPF n.º 164.220.608-31, nascido no dia 21/02/1971, ambos residentes à Rua Castro Alves n.º 806, apto. 141, Aclimação, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 01532-000, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, denominada de CONFECCÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA, CNPJ n.º 07.870.559/0001-11, NIRE n.º 35.220.304.199, na junta comercial do estado de São Paulo, da sessão de 14 de fevereiro de 2006, com endereço à Rua José Paulino, n.º 348, Bom Retiro, CEP 01120-000, em São Paulo - SP, tem entre si, justos e contratado de proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes condições:

I

Alterar a Cláusula "I" do contrato social na parte referente ao objetivo da sociedade, que passa a ter a redação a seguir: "O objetivo da sociedade será, a partir desta data, A industria de roupas em tecidos para senhoras".

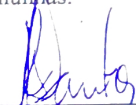
II


As demais cláusulas do contrato social não alterados por este documento, permanecem em pleno vigor e são accitas e ratificadas pelos sócios.

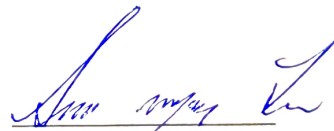
E assim por estarem todos de pleno acordo, assinam esta alteração de contrato, diante das testemunhas, abaixo, em três (3) vias, para efeitos legais,

São Paulo, 07 de fevereiro de 2007

Testemunhas:


Rodrigo Teixeira dos Santos
RG n.º 25.756.320-9 SSP/SP


Juscelmar Aparecido Santana
RG n.º 32.318.578-2 SSP/SP


Sun Miyung Lee


Lee Chang Kyun



SESCAP2020235066A



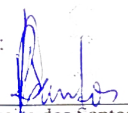
XII

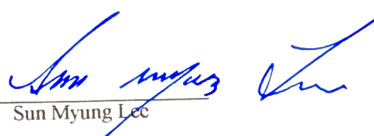
Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente documento em três vias, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.


São Paulo, 11 de fevereiro de 2006

Testemunhas:

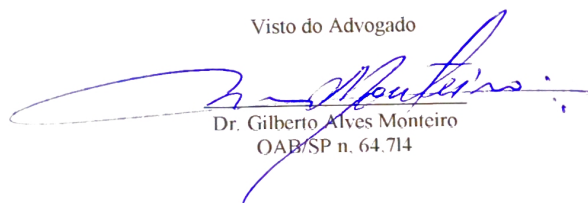

Rodrigo Teixeira dos Santos
RG n.25.756.320-9 - SSP/SP

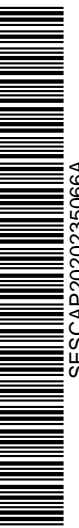

Sun Myung Lee


Jussomar Aparecido Santana
RG n.32.318.578-2 - SSP/SP


Lee Chang Kyun

Visto do Advogado


Dr. Gilberto Alves Monteiro
OAB/SP n. 64.714



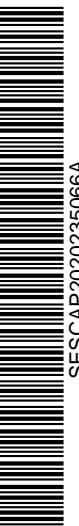
28/04/2020

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.870.559/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2006
NOME EMPRESARIAL CONFECÇOES DE ROUPAS VITADINY LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECÇOES DE ROUPAS VITADINY			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Faccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE PAULINO	NÚMERO 348	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.120-000	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO thcont@terra.com.br		TELEFONE (11) 3107-9218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **10:47:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



27/04/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA
CNPJ: 07.870.559/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

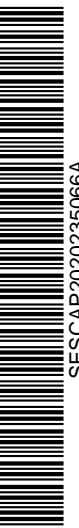
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:20:17 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **8740.BC27.9BC4.6D29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado com senha por RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO - 29/04/20 às 10:10:21.
Documento Nº: 4591839-2600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4591839-2600>



SESCAP2020235066A

1/1

27/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.870.559/0001-11

Razão Social: CONFECCOES DE ROUPAS VITADINY LTDA

Endereço: R JOSE PAULINO 348 / BOM RETIRO / SAO PAULO / SP / 01120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

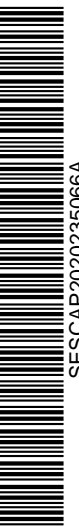
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405021127834260

Informação obtida em 27/04/2020 12:41:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.870.559/0001-11
Certidão nº: 10024456/2020
Expedição: 28/04/2020, às 10:52:27
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.870.559/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



29/04/2020

9526813



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 919312

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA, CNPJ: 07.870.559/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: **9526813**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.870.559

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	25624737	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/04/2020 14:24:03	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2020 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.870.559/0001-11.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA9.794F.657A.6943 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Fazenda e Planejamento

Bolsa Eletrônica de Compras SP Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:54:01

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

[quarta-feira, 29 de abril de 2020 às 09:53](#)

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.870.559/0001-11 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidoneas e suspensas(CEIS)(www.ipeceis.gov.br)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29



Autenticado com senha por RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO - 29/04/20 às 10:10:21.
Documento Nº: 4591839-2600 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4591839-2600>



SESCAP2020235066A

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07870559000111

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2020 09:54:16

Data da última atualização: 28/04/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 07.870.559/0001-11

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 29/04/2020 às 09:52:46

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9DE5F0A1.6F570218.2D1173A8.12628CB6

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SESCAP2020235066A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.010/2020

Trata o presente de aquisição de aventais descartáveis para atender o enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Ofício CRP 176/2020, às fls. 02 e Termo de Referência, às fls. 03.

Considerando a proposta da empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA**, às fls. 09, propomos o envio dos autos ao Senhor Coordenador da CGA para, se de acordo, encaminhá-lo ao **Grupo de Controle Financeiro da CGOF** para fins da **efetiva reserva de recursos orçamentários** para o atendimento da despesa, conforme valores abaixo descritos, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores, natureza de despesa: 339030.

- **R\$ 30.940.000,00** (trinta milhões novecentos e quarenta mil reais), **valor total da aquisição.**

São Paulo, 29 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: DESPACHO CGA Nº 1.017/2020

De acordo.

Encaminhe-se ao **Grupo de Controle Financeiro da CGOF** para fins de reserva no valor indicado, devendo onerar a **UGE 090102**, **retornando, com urgência** ao **Núcleo de Compras** para prosseguimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Adhemar Dizioli Fernandes
COORDENADOR
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Saúde
 CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO
 SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DE PROTEÇÃO PARA O ATENDIMENTO DO ENFRENTAMENTO DO COVID19
Número de referência: SES-PRC-2020/18746

Atendendo a solicitação, reservamos o recurso orçamentário conforme informação a seguir:

UGE	090102	Coordenadoria Geral de Administração - CGA		
PROCESSO	0202018746	Nº RESERVA ----->		2020NR00594/595
FONTE	001.001.133 - E	ND - DESPESA	PTRES	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
	005.001.133			
	Fundes/Tesouro			
MODALIDADE	Dispensa de Licitação	339030	90111	10.302.0930.4850.0000
VALOR	R\$			
	30.940.000,00			

(trinta milhões novecentos e quarenta mil reais)

atendendo quatro bases, de acordo com disponibilidade orçamentária e sofrendo impacto orçamentário financeiro no exercício corrente.

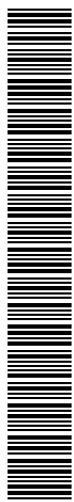
Informamos, também, a existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei

Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao Ordenador da Despesa para ciência e manifestação.

___ SIAFEM2020-EXEORC,CONSULTAS,CONNR (CONSULTA NOTA DE RESERVA)

CONSULTA EM 29/04/2020 AS 16:45 USUARIO : ROCHA
 DATA EMISSAO : 29ABR2020 NUMERO : 2020NR00595
 UNIDADE GESTORA : 090102 COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
 GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
 EVENTO : 201100 PTRES : 090111 PROCESSO : 2020/18746
 DATA LANC.: 29ABR2020
 PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
 UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO VALOR
 09001 10302093048500000 005001133 339030 090010 25.800.000,00
 ----- CRONOGRAMA DA COTA -----
 MES VALOR MES VALOR



SESINF202040023A

Classif. documental	004.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

04 25.800.000,00

RESERVA PARA ATENDER COM AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTAVEIS
VISANDO O
ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID19

LANCADO POR : SILVIA MARIA ROCHA - 090010 EM 29ABR2020 AS 16:40 HS

__ SIAFEM2020-EXEORC,CONSULTAS,CONNR (CONSULTA NOTA DE RESERVA)

CONSULTA EM 29/04/2020 AS 16:45 USUARIO : ROCHA
DATA EMISSAO : 29ABR2020 NUMERO : 2020NR00594
UNIDADE GESTORA : 090102 COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 090111 PROCESSO : 2020/18746
DATA LANC.: 29ABR2020

PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO V A L O R
09001 10302093048500000 001001133 339030 090010 5.140.000,00

----- CRONOGRAMA DA COTA -----
MES VALOR MES VALOR
04 5.140.000,00

RESSRVA PARCIAL PARA ATENDER COM AQUISIÇÃO DE AVENTAIS
DESCARTAVEIS PARA O
PLANO DE CONTIGENCIA DO COVID19

LANCADO POR : SILVIA MARIA ROCHA - 090010 EM 29ABR2020 AS 16:37 HS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE
São Paulo, 29 de abril de 2020.

ROSANA MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA

Assunto: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COVID19

Número de referência: SES-PRC-2020/18746

À vista da informação do GCF, declaro que a referida despesa encontra-se em conformidade com os Artigos: 15, 16 e 17 da Lei Complementar: 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Restitua-se ao Núcleo de Compras/CGA para prosseguimento

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Adhemar Dizioli Fernandes
COORDENADOR
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.016/2020

Encaminhem-se os autos ao **Senhor Coordenador da CGA** para informar quanto às deliberações a serem adotadas para a aquisição de aventais descartáveis por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: DESPACHO CGA Nº 1.023/2020

Face ao que consta dos autos, **DELIBERO** quanto ao solicitado nos seguintes termos:

I) AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a aquisição de aventais descartáveis, em caráter emergencial com fundamento no inciso IV do art. 24 da LF 8.666/93 e atualizações posteriores, cujas características mínimas e quantidades estão definidos no Termo de Referência às fls. 03.

II) DEFINIÇÃO DO OBJETO: A aquisição de aventais descartáveis, constantes do termo de referência, é considerado de **natureza comum**, pois é definido claramente nos autos, por meio de especificações usuais no mercado.

III) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Tal pleito visa atender as medidas estabelecidas para atender o enfrentamento de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) através do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020.

IV) APROVO o Termo de Referência, constante de fls. 03, nos termos do inciso I, parágrafo 2º, artigo 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, ficando dispensado a apresentação de Projeto Executivo.

V) Demonstrar a disponibilidade de recursos orçamentários constando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a de Diretrizes Orçamentárias.

VI) DEFINO que os documentos necessários para a habilitação são os referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica, conforme disposto na Lei 8.666/93 e atualizações:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades

Classif. documental	004.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

VII) DETERMINO que a entrega seja de acordo com o cronograma do termo de referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

VIII) DETERMINO que o regime de execução deverá ser de empreitada por preço unitário.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

IX) DETERMINO a dispensada da prestação de garantia para a contratação dos serviços, conforme previsto no caput do artigo 56 da LF n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por se tratar de contratação emergencial com prazo previsto de encerramento.

X) DETERMINO que se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- A sanção poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SS n.º 26 de 09 de fevereiro de 1990, e demais cominações legais, garantida a defesa prévia devendo ser registrada no endereço eletrônico **www.sancoes.sp.gov.br**, pela autoridade responsável pela aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP, nos termos do art. 26 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 52.205, de 27 de setembro de 2007, e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

Retorne ao Núcleo de Compras, para as providências decorrentes.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Adhemar Dizioli Fernandes
COORDENADOR
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.017/2020

Trata o presente de aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Os autos encontram-se instruídos da seguinte maneira:

- Ofício de solicitação, às fls. 02;
- Termo de Referência, às fls. 03;
- Código Siafísico, às fls. 04;
- Decretos nºs 64.879/20, 64.928/20, 64. 887/20 e 64.928/20, Portaria nº 356/20, às fls. 05/08;
- Proposta da empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA**, às fls. 09;
- Contrato Social, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Falência e Concordata, Sanções, Estaduais, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadin Estadual, às fls. 10/24;
- Reserva de Recursos Orçamentários, às fls. 27/29;
- Deliberação, às fls. 32/34.

À vista do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao **Senhor Coordenador da CGA** para ser autorizada a **Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações** devendo o ato ser ratificado pelo Senhor Chefe de Gabinete, conforme artigo 26 da referida legislação.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

Classif. documental	004.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: Despacho CGA nº 1.024/2020

De acordo.

À vista dos elementos constantes dos autos **DISPENSO A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, para a aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA** no valor total de **R\$ 30.940.000,00** (trinta milhões novecentos e quarenta mil reais).

À consideração do Senhor Chefe de Gabinete para, se de acordo, ratificar a mencionada **dispensa**, nos termos do artigo 26 da mesma legislação.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Adhemar Dizioli Fernandes
COORDENADOR
Coordenadoria Geral de Administração - Gabinete do Coordenador





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: Despacho GS nº 3.035/2020

À vista dos elementos que instruem os autos e com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como na Lei federal 13.979/20, **RATIFICO**, se conforme, atendidas as normas de regência, a urgência notória e a razoabilidade, o **ato do Senhor Coordenador da CGA às fls. 36 que declara a** Dispensa de licitação para a aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA.**

Restitua-se à Núcleo de Compras, para demais providências.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Eduardo Barbin
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2020NR00597

Unidade Gestora	090102							
Gestão	00001	Processo	2020/18746					
Data Emissão	29ABR2020	PTRes	090111					
Programa Trabalho	10302093048500000		Unidade Orçamentária	09001				
UG Responsável	090010	Natureza da Despesa	339030	Valor	0,32			
Cronograma								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04</td> <td>0,32</td> </tr> </tbody> </table>					Mês	Valor	04	0,32
Mês	Valor							
04	0,32							
Observação								
RESERVA								
Usuário	JOSE ROMAO BATISTA - 090097							
Consultado Em	29/04/2020	Horário	18:50					




Despacho do Senhor Chefe de Gabinete de 29/04/2020

SES-PRC-2020/18746 Interessado: Coordenadoria Geral de Administração – CGA Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020

À vista dos elementos que instruem os autos e com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, **RATIFICO** se conforme, atendidas as normas de regência e a urgência notória, o ato do Senhor Coordenador da CGA às fls. 36 que declara a **Dispensa de licitação** para a aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA.**



1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:
Comprovante de recebimento n. 7818446
Publicante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Endereço: Avenida Doutor Arnaldo, 351, Pacaembu, CEP: 01246000, São Paulo, SP
Nome do Usuário: RITA DE CASSIA LOURENCO
CPF do Usuário: 154.206.908-45
Anunciante: Secretaria Estadual da Saúde - Gabinete do Secretário
Caderno: Executivo I
Secao: Gabinete do Secretário
Modalidade: DISPENSA
Número: 64/2020
Evento: RATIFICACAO/AUTORIZACAO
Natureza: Materiais e Equipamentos
Grupo: Artigos e Equipamentos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar
Objeto da Licitação: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Processo: SES-PRC-2020/18746
Local de Execução: São Paulo
Data de Publicação: 30/04/2020
Síntese: Texto transformado em arquivo - HASH 8BFA5C33F16D3A797CD25DBDE87083CF
Nota:
Nota de Reserva: 2020NR00595
Total Previsto: 30.940.000,00
Arquivo: E1.LAA.75.006





Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2020CT00559

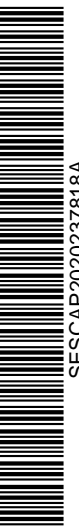
No. do Documento	2020CT00559	Data de Emissão	29ABR2020	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	090102 - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA				
Gestão	00001				
Fonte	005001133				
Natureza da Despesa	33903031	PTRES	090111		
UGR	090010				
Favorecido	07870559000111 - CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA				
Data de Entrega Prevista	30ABR2020				
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL		
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LF 8666/93		
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	2020/18746		
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100		
Número do Edital	DISPENSA 64/2020				
Valor a Empenhar	25.799.999,68				

Local de Entrega	RUA DOS ITALINOS 406
Bairro	BOM RETIRO
Cidade	SÃO PAULO
CEP	01311-000
Informações Adicionais	

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	25.799.999,68
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00189346-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1667744,000	Valor Unitário	15,47	Preço Total	25.799.999,68

Descrição
AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO(100% POLIPROPILENO),TAMANHO G, ACABAMENTO EM OVERLOCK.GRAMATURA 40, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,40 X 1,20 DE LARGURA, MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS P/A MARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOÇO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERI AL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAC AO VIGENTE





Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2020CT00560

No. do Documento	2020CT00560	Data de Emissão	29ABR2020	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	090102 - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA				
Gestão	00001				
Fonte	001001133				
Natureza da Despesa	33903031	PTRES	090111		
UGR	090010				
Favorecido	07870559000111 - CONFECOES DE ROUPAS VITADINY LTDA				
Data de Entrega Prevista	30ABR2020				
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL		
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LF 8666/93		
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	2020/18746		
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100		
Número do Edital	DISPENSA 64/2020				
Valor a Empenhar	5.140.000,32				
Local de Entrega	RUA DOS ITALIANOS 406				
Bairro	BOM RETIRO				
Cidade	SÃO PAULO				
CEP	01311-000				
Informações Adicionais					

Cronograma	
Mês	Valor
01	
02	
03	
04	5.140.000,32
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	

Sequência	001	Item	00189346-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	332256,000	Valor Unitário	15,47	Preço Total	5.140.000,32
Descrição					
AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO(100% POLIPROPILENO),TAMANHO G, ACABAMENTO EM OVERLOCK.GRAMATURA 40, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,40 X 1,20 DE LARGURA, MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS P/A MARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERI AL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAC AO VIGENTE					





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.018/2020

Encaminhe-se ao **Grupo de Controle Financeiro da CGOF**, para fins de contabilização das CT's sob nºs 2020CT00559 e 2020CT00560.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA

Assunto: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COVID19

Número de referência: SES-PRC-2020/18746

Coordenadoria Geral de Administração - CGA

Nº EMPENHO (S) ----->

2020NE00630 E 2020NE0063

VALOR EMPENHO (S) ----->

R\$ 30.940.000,00

Providenciada a emissão da(s) Nota(s) de Empenho, por este Grupo de Controle Financeiro, encaminhe-se à apreciação do Ordenador da Despesa para, se de acordo, autorizar a referida despesa.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras/CGA para prosseguimento

São Paulo, 30 de abril de 2020.

ROSANA MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE CONTROLE FINANCEIRO





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2020NE00631

UG	090102 - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	29/04/2020

CNPJ/CPF/UG	07870559000111		
Credor	CONFECCOES DE ROUPAS VITADINY LTDA		
Endereço	Rua jose paulino nº 348		
Cidade	São Paulo	UF	SP
		CEP	01120-000

Origem Material	1
------------------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	09001	10302093048500000	001001133	33903031	090010	000.000.0100

No Processo	2020/18746	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LF 8666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2020CT00560
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	5.140.000,32 (CINCO MILHOES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	5.140.000,32

Sequência	001	Item	00189346-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000332256,000	Valor Unitário	15,47	Preço Total	5.140.000,32

Descrição
AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO(100% POLIPROPILENO),TAMANHO G, ACABAMENTO EM OVERLOCK.GRAMATURA 40, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,40 X 1,20 DE LARGURA, MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS P/AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE





Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	5.140.000,32
Local de Entrega	RUA DOS ITALIANOS 406
Data de Entrega	30/04/2020

ADHEMAR DIZIOLI FERNANDES
130456788-58
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	15420690845
--------------------------	-------------





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2020NE00630

UG	090102 - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	29/04/2020

CNPJ/CPF/UG	07870559000111		
Credor	CONFECCOES DE ROUPAS VITADINY LTDA		
Endereço	Rua jose paulino nº 348		
Cidade	São Paulo	UF	SP
		CEP	01120-000

Origem Material	1
------------------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	09001	10302093048500000	005001133	33903031	090010	000.000.0100

No Processo	2020/18746	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LF 8666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2020CT00559
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	25.799.999,68 (VINTE E CINCO MILHOES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA ENOVE REAIS E SESSENTA E OITO
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	25.799.999,68

Sequência	001	Item	00189346-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	001667744,000	Valor Unitário	15,47	Preço Total	25.799.999,68

Descrição
<p>AVENTAL DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO(100% POLIPROPILENO),TAMANHO G, ACABAMENTO EM OVERLOCK.GRAMATURA 40, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 1,40 X 1,20 DE LARGURA, MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS P/AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE</p>





Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	25.799.999,68
Local de Entrega	RUA DOS ITALINOS 406
Data de Entrega	30/04/2020

ADHEMAR DIZIOLI FERNANDES
130456788-58
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	15420690845
--------------------------	-------------



Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano

De: Andre Shin <andreshin@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 19:37
Para: Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano
Assunto: Re: RES: Nota de Empenho + Proposta

Ok muito obrigado ! Tudo confere
Boa noite !

Enviado do meu iPhone

Em 29 de abr de 2020, à(s) 19:35, Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano <rlourenco@saude.sp.gov.br> escreveu:

Boa noite!!! Conforme consta na descrição dos empenhos são medidas aproximadas.

Atenciosamente

<image001.png>
<image002.jpg>

De: Andre Shin <andreshin@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 19:25
Para: Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano <rlourenco@saude.sp.gov.br>
Assunto: Re: Nota de Empenho + Proposta

Boa noite Rita !

Eu acabei de ler o empenho e percebi que as medidas descritas do produto no empenho estão divergentes ou seja a largura seria 1.30 m x comprimento 1,30 conforme descrito no pedido porém no empenho consta comprimento 1,40 e largura 1,20 .

Obrigado ,
André Shin

Enviado do meu iPhone

Em 29 de abr de 2020, à(s) 19:09, Rita de Cássia Lourenço Shiga Caetano <rlourenco@saude.sp.gov.br> escreveu:

Boa noite!! Segue as Notas de Empenhos n°s 2020NE00630 no valor de R\$ 25.799.999,68 e 2020NE00631 no valor de R\$ 5.140.000,32 referente aos aventais.

Dados para faturamento:

[Página #]



Nome: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de
Administração
CNPJ nº 46.374.500/0252-60

Local de Entrega: Rua dos Italianos, 406 – Bom Retiro São Paulo – SP
Entrar em contato com Jessica Tel: 3367.7931/7936

Por favor acusar o recebimento

Atenciosamente

<image001.png>

<image002.jpg>

<NOTA DE EMPENHO 2020NE00630.pdf>

<NOTA DE EMPENHO 2020NE00631.pdf>

<PROPOSTA.pdf>

[Página #]



EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA** – CNPJ nº 07.870.559/0001-11 - OBJETO: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) SES-PRC-SES-PRC-2020/18746 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020** - VALOR: **R\$ 25.799.999,68** - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00630 - Recursos: Programa: 10302093048500000 – Fonte: 005001133 - Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 e VALOR: **R\$ 5.140.000,32** - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00631 - Recursos: Programa: 10302093048500000 – Fonte: 001001133 - Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 - Prazo de Entrega: Conforme Proposta - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

imprensaoficial

- 1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
- 2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

A seguinte licitação foi recebida com sucesso:
Comprovante de recebimento n. 7819168
Publicante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Endereço: Avenida Doutor Arnaldo, 351, Pacaembu, CEP: 01246000, São Paulo, SP
Nome do Usuário: RITA DE CASSIA LOURENÇO
CPF do Usuário: 154.206.908-45
Anunciante: Secretaria Estadual da Saúde - Gabinete do Secretário
Caderno: Executivo I
Secção: Gabinete do Secretário
Modalidade: DISPENSA
Número: 64/2020
Evento: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
Natureza: Materiais e Equipamentos
Grupo: Artigos e Equipamentos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar
Objeto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Processo: SES-PRC-2020/18746
Local de Execução: São Paulo
1ª Data de Publicação: 01/05/2020
SAntese: Texto transformado em arquivo - HASH 74627A264429A89AB840E1AD6A3AA7D9



Fiscal: Luis Carlos Dias; RG: 14.348.424-2
Fiscal Substituto: Andréia Mones; RG: 26.844.771-8
Unidade Escolar: EE Profª Regina Valamini Vieira
Fiscal: Luciene Gomes Mendonça Ferraz; RG: 16.674.266-1
Fiscal Substituto: Fabiano Dias Neto; RG: 32.439.473-1
Unidade Escolar: EE Profª Oswaldina Januzzi
Fiscal: Sílvia Adriana dos Santos; RG: 18.555.219-5
Fiscal Substituto: Maria Delina Sertório; RG: 9.156.158
Unidade Escolar: EE Profª Cínelia Loreni Maroni
Fiscal: Marcelo Benavente; RG: 25.341.321-5
Fiscal Substituto: Marcelo Lopes de Matos; RG: 27.644.485-1
Unidade Escolar: EE. Dr. Pio Amante Figueiredo
Fiscal: Gustavo das Santos Valpini; RG: 29.594.193-6
Fiscal Substituto: Sílmar Pereira Garcia Simonato; RG: 25.439.021-3

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CATANDUVA

Extrato de renovação e reajuste de contrato
Processo: SEI/RS155132018/NCPE nº 0046300462017
Contrato nº 055/2017
Contratante: Diretoria de Ensino Região de Catanduva.
Contratado: Marcelo Henrique Bezerra - ME
CNPJ: 16.897.299/0001-80
Objeto: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa por meio de Disponibilidade de Equipamentos Multifuncionais (ou impressoras), Inventário, Contabilização e Devolução de Manutenção e Fornecimento de Suprimentos, sem Inclusão de Papel, destinados à Impressão e Reprografia de Documentos nas Dependências da Contratante.
Vigência do contrato: 01/02/2019 a 30/04/2020.
Vigência da renovação: a partir de 24 de fevereiro de 2020.
Valor mensal: R\$ 715,63
Índice de redução do contrato: 3,63% sobre o valor mensal
Valor mensal renovação: R\$ 628,74

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JABOTICABAL

Processo: 00942/016
Contratante: SE/ Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal, CNPJ: 46.394.111/0115-58
Contratado: ATENAS ELEVADORES LTDA - ME, CNPJ: 10.658.360/0001-39
Objeto: Serviços Contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevadores instalados nos prédios das Unidades Escolares jurisdicionais da Diretoria de Ensino.
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 14.292.109 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e nove centavos) 3º Aditamento de Preço
Prazo de Vigência: de 01/05/2020 a 31/07/2021
Data de Assinatura: 30/04/2020

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2017
- Processo nº: 133602062/2017
- Modalidade da Licitação - Pregão Eletrônico nº: 003/2017
- Lei 10.520/02 - Lei 8.666/93
- Número e data do parecer e sigla relativa ao órgão que o tenha exarado - Informação CCONT nº 561/20/2020.
- Assinatura do 6º termo de aditamento: 06/04/2020
- Contratante: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
- Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASJEJ - CNPJ Nº: 03.722.285/0001-62
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.
- Valor do contrato: R\$ 287.791,76 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)
- Valor dia letivo - R\$ 1.438, 9588 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)
- Fonte de Recursos: 05053002 - Classificação Econômica: 12367080051560000- Natureza da Despesa: 33903908 - PÍRES - 080171 - UGRJ-UOL: 08010 - UGE - 080121
- Prazo de vigência - 12 meses (07/04/2020 a 06/04/2021)
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2017
- Processo nº: 08280026/2016
- Modalidade da Licitação - Pregão Eletrônico nº: 002/2017
- Lei 10.520/02 - Lei 8.666/93
- Número e data do parecer e sigla relativa ao órgão que o tenha exarado - Informação CCONT nº 563/20/2020.
- Assinatura do 6º termo de aditamento: 07/04/2019
- Contratante: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
- Contratado: R.M.C. - GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.330.920/0001-48
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.
- Valor do contrato: R\$ 772.196,14 (Setecentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)
- Valor dia letivo - R\$ 553.860,98 (Trezes mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)
- Crédito Orçamentário: UGE 080221 - Fonte de Recursos: 05053002 - Classificação Econômica: 12367080051560000- Natureza da Despesa: 33903908 - PÍRES - 080171
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2016
- Processo nº: 072240062/2016
- Modalidade da Licitação - Pregão Eletrônico nº: 008/2016
- Lei 10.520/02 - Lei 8.666/93
- Número e data do parecer e sigla relativa ao órgão que o tenha exarado - Informação CCONT nº 1455/20/2020.
- Assinatura do 3º termo de aditamento - 15/04/2020
- Contratante: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
- Contratado: LOJAS MILANI LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº: 21.202.068/0001-02
Objeto: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento total de ambiente de impressão, reprografia e digitalização de documentos (outsourcing de impressão, inventário, Contabilização e Devolução de Manutenção e Fornecimento de Suprimentos, sem Inclusão de Papel, destinados à Impressão e Reprografia de Documentos nas Dependências da Contratante.
Vigência do contrato: 01/02/2019 a 30/04/2020.
Vigência da renovação: a partir de 24 de fevereiro de 2020.
Valor mensal: R\$ 715,63
Índice de redução do contrato: 3,63% sobre o valor mensal
Valor mensal renovação: R\$ 628,74

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2016
- Processo nº: 13230062/2015
- Modalidade da Licitação - Pregão Eletrônico nº: 002/2016
- Lei 10.520/02 - Lei 8.666/93
- Número e data do parecer e sigla relativa ao órgão que o tenha exarado - Informação CCONT nº 1386/20/2020.
- Assinatura do 4º termo de aditamento: 13/04/2020
- Contratante: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
- Contratado: CUIDARE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 15.076.800/0001-63
Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.
- Valor do contrato: R\$296.029,26(Duzentos e noventa e seis mil e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)
- Valor dia letivo - R\$ 1.480, 1963 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)
- Crédito Orçamentário: UGE 080221 - Fonte de Recursos: 05053002 - Classificação Econômica: 12367080051560000- Natureza da Despesa: 33903908 - PÍRES - 080171
- Prazo de vigência - 12 meses (20/04/2020 a 19/04/2021)

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE: PÓLIFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ nº 03.644.345/0001-76 - OBJETO: Aquisição de Coberturas/Envoltórios de Óxido para atendimento de Plano de contingência COVID-19 - SES-PRC-202018325 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020 - VALOR: R\$ 1.007.738,40 - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020E00542 - Recursos: Programa: 1032029042720000- Natureza de Despesa: 33903931 - UGE: 090102 - Prazo de Entrega: Conforme Proposta - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CONTRATANTE: HICHEMS HARRISON CAPITAL PARTNER LLC - OBJETO: Ventilador de Arrecoste e Ventilador pulmonar por importação visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) - SES-PRC-202016884 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020 - VALOR: R\$ 550.825.200,00 equivalente a US\$ 100.000,00 - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020E00584 - Recursos: Programa: 1032029412490000- Natureza de Despesa: 44905235 - UGE: 090102 - Parecer Referência: CESS nº 12 de 12/02/2019 e Parecer CESS nº 1821 de 10/01/2014 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020.
EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE: COM. PREÇOS DE AQUIPUS VITAMINYL LTDA - CNPJ nº 07.870.553/0001-11 - OBJETO: Aquisição de soro de descarte para uso em procedimentos para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) - SES-PRC-202018746 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020 - VALOR: R\$ 25.799.999,88
NOTA DE EMPENHO Nº 2020E00620 - Recursos: Programa: 10320293048500000 - Fonte: 050501133 - Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 e VALOR: R\$ 5.140.000,32
NOTA DE EMPENHO Nº 2020E00631 - Recursos: Programa: 10320293048500000 - Fonte: 001001133 - Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 - Prazo de Entrega: Conforme Proposta - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
COMUNICADO
Retificação do Extrato de Contrato veiculado no DOE de 29/04/2020, seção I, pg. 153, referente ao SES-PRC-202015367 INTERESSADO: Coordenadoria Geral de Administração ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Locação de Contêiner, em caráter emergencial, tendo como função a prestação de serviços de primeiro atendimento aos pacientes com suspeita de serem portadores de COVID19 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020.
Ordre-se-le: - SES-PRC-202012879 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
-Leia-se: - SES-PRC-202015367 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
-Despacho do Senhor Chefe de Gabinete de 30/04/2020
- SES-PRC-20201876 Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA Assunto: Aquisição de biomateriais, antisséptico líquido visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
- A vista dos elementos que instruem os autos e com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO-se conforme, atendidas as normas de elegibilidade e a elegibilidade, o ato do Senhor Coordenador da CGA às fls. 30 que declara a dispensa de licitação para a aquisição de higienizadores antisséptico líquido visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa MARIA BONITA PROFISSIONAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202013851
Interessado - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto - Aquisição material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional Dr. Leopoldo Benavente, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 16 (dezesseis) Unidades- DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.01 - 10 (dez) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.03 - 40 (quarenta) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: NICHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 14.365.637/0001-36 - CONTRATO Nº 0732020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (Desfibrilador) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-202012010 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 68/2019 - Valor: R\$ 58.500,00 - 2020NE0120 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: WEM EQUIPAMENTOS ELETTRONICA LTDA - CNPJ nº 54.611.678/0001-30 - CONTRATO Nº 0672020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORTÓFICO-DIGITAL, ELETROCARDIOGRÁFICO, MONITOR FETAL) PARA O AME AVARE - SES-PRC-202008937 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 75/2019 - Prazo de entrega: 60 dias - VALOR: R\$ 25.100,00 - 2020NE0165 - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 05.788.117/0001-83 - CONTRATO Nº 071/2020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (mobiliário de internação) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-201908376 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 022/2019 - VALOR: R\$ 24.167,57 - 2020NE00121 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 235/2019 de 13/03/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: DENTAL ALTA MODIAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 05.375.242/0001-01 - CONTRATO Nº 081/2020 - Aquisição de Equipamentos de Odontologia: Radiodiagnóstico odontológico (móvel) e Conjunto de peças de mão (sem refrigeração) para as UBES e CAPs para atender as obras do IUP 18 - SES-PRC-202013292 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 101/2019 - VALOR: R\$ 21.600,00 - 2020NE00146 - Prazo de entrega: 30 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI 1140/2018 de 26/12/2018 - Data da Assinatura: 27/03/2020.
Acha-se aberto o processo de aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional de Piracicaba, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 36 (trinta e seis) unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202013851
Interessado - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto - Aquisição material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional Dr. Leopoldo Benavente, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 16 (dezesseis) Unidades- DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.03 - 40 (quarenta) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.03 - 40 (quarenta) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: NICHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 14.365.637/0001-36 - CONTRATO Nº 0732020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (Desfibrilador) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-202012010 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 68/2019 - Valor: R\$ 58.500,00 - 2020NE0120 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: WEM EQUIPAMENTOS ELETTRONICA LTDA - CNPJ nº 54.611.678/0001-30 - CONTRATO Nº 0672020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORTÓFICO-DIGITAL, ELETROCARDIOGRÁFICO, MONITOR FETAL) PARA O AME AVARE - SES-PRC-202008937 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 75/2019 - Prazo de entrega: 60 dias - VALOR: R\$ 25.100,00 - 2020NE0165 - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 05.788.117/0001-83 - CONTRATO Nº 071/2020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (mobiliário de internação) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-201908376 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 022/2019 - VALOR: R\$ 24.167,57 - 2020NE00121 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 235/2019 de 13/03/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: DENTAL ALTA MODIAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 05.375.242/0001-01 - CONTRATO Nº 081/2020 - Aquisição de Equipamentos de Odontologia: Radiodiagnóstico odontológico (móvel) e Conjunto de peças de mão (sem refrigeração) para as UBES e CAPs para atender as obras do IUP 18 - SES-PRC-202013292 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 101/2019 - VALOR: R\$ 21.600,00 - 2020NE00146 - Prazo de entrega: 30 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI 1140/2018 de 26/12/2018 - Data da Assinatura: 27/03/2020.
Acha-se aberto o processo de aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional de Piracicaba, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 36 (trinta e seis) unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202013851
Interessado - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto - Aquisição material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional Dr. Leopoldo Benavente, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 16 (dezesseis) Unidades- DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.03 - 40 (quarenta) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA 30/04/2020
SES-PRC-202015354
Interessado - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto - Aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Estadual de Serra, mediante uso de ata de registro de preços
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SUBITEM 1.03 - 40 (quarenta) - Unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Mesa para referênci (1200x800mm) - UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA REFERÊNCIO 1200 X 800 MM) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: NICHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 14.365.637/0001-36 - CONTRATO Nº 0732020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (Desfibrilador) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-202012010 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 68/2019 - Valor: R\$ 58.500,00 - 2020NE0120 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: WEM EQUIPAMENTOS ELETTRONICA LTDA - CNPJ nº 54.611.678/0001-30 - CONTRATO Nº 0672020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORTÓFICO-DIGITAL, ELETROCARDIOGRÁFICO, MONITOR FETAL) PARA O AME AVARE - SES-PRC-202008937 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 75/2019 - Prazo de entrega: 60 dias - VALOR: R\$ 25.100,00 - 2020NE0165 - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 1195/2018 de 13/12/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 05.788.117/0001-83 - CONTRATO Nº 071/2020 - Aquisição de Equipamento Hospitalar (mobiliário de internação) para a Santa Casa de Apatim - SES-PRC-201908376 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 022/2019 - VALOR: R\$ 24.167,57 - 2020NE00121 - Prazo de entrega: 60 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI nº 235/2019 de 13/03/2019 - Data da Assinatura: 19/03/2020.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP - CONTRATADA: DENTAL ALTA MODIAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 05.375.242/0001-01 - CONTRATO Nº 081/2020 - Aquisição de Equipamentos de Odontologia: Radiodiagnóstico odontológico (móvel) e Conjunto de peças de mão (sem refrigeração) para as UBES e CAPs para atender as obras do IUP 18 - SES-PRC-202013292 - Modalidade: Ata Registro de Preços Nº 101/2019 - VALOR: R\$ 21.600,00 - 2020NE00146 - Prazo de entrega: 30 dias - Recursos Programa: 10320294024720000, da Unidade Gestora 090199, PÍRES 090153, Fonte de Recurso 007502067 - Elemento: 44905235 - Parecer CI 1140/2018 de 26/12/2018 - Data da Assinatura: 27/03/2020.
Acha-se aberto o processo de aquisição de material permanente (mobiliário de referênci) para o Hospital Regional de Piracicaba, mediante uso de ata
Considerando:
- os documentos constantes do presente processo;
- a reserva de recursos orçamentários;
ADJUDICO a aquisição de mobiliários, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018
- MOGIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ITEM 1.04 - 36 (trinta e seis) unidades - DESCRIÇÃO DO PRODUTO Mesa para referênci com 4 cadeiras acopladas - MARCA: MOGIFLEX - MODELO: ESPECIAL (MESA PARA REFERÊNCIO COM 04 CADEIRAS ACOPLADAS) - PROCEDÊNCIA: NACIONAL - PRAZO DE GARANTIA: Integral de 05 anos (60 sessenta meses), contado a partir da data do recebimento definitivo dos mobiliários, contra qualquer tipo de defeito e falha, e para mão-de-obra qualificada - Código BEC: 4654838

COORDENADORIA G



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.045/2020

Em 29/04/2020 foi confirmado o recebimento das Notas de Empenho nº 2020NE00630 e 2020NE00631 conforme comprovante de fls. 49/50.

Salientamos que o presente processo foi cadastrado no SCT através da Licitação 2020834546124 - Pacote 4087751.

Encaminhe-se ao **Centro de Logística de Material de Consumo** para o que couber.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 2020/11471

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARECER: REFERENCIAL CJ/SS n.º 8/2020

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA. Hipóteses de aquisição direta, em caráter emergencial, em razão da urgência da situação que ora se afigura, ante a pandemia de COVID19, causado pelo novo Coronavírus (artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93). Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Atenção à necessidade de observância do teor do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos e conferência dos processos em curso.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Cuida-se de proposta de adoção de parecer referencial, nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, com o objetivo de traçar orientação jurídica uniforme em hipóteses de **aquisição direta por dispensa de licitação**, em **caráter emergencial**, em razão da urgência da situação que ora se afigura, ante a pandemia de COVID19, causado pelo novo **Coronavírus**, com fundamento no **artigo 24, inciso IV**, da Lei federal nº 8.666/93.

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

2. Considerando- se a peculiaridade e emergência da situação que ora se afigura, com a declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus, e, em razão disto, o número significativo de processos administrativos envolvendo **aquisições diretas em caráter emergencial**, e que envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, justifica-se a adoção de parecer referencial a fim de estabelecer **orientação jurídica uniforme** sobre o assunto.

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admite a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

4. Sendo assim, recomenda-se que o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todas as aquisições diretas realizadas com fundamento na dispensa de licitação, em **caráter emergencial**, em razão da urgência da situação que ora se afigura, ante a pandemia causada pelo novo **Coronavírus**, com fundamento no **artigo 24, inciso IV**, da Lei federal nº 8.666/93.

É o relatório.

5. Na elaboração do presente Parecer Referencial adotou-se a legislação em vigor, as normas infralegais e as **orientações já exaradas por esta Consultoria Jurídica em diversos processos do gênero**.

6. A aplicação do Parecer Referencial aos casos análogos que apresentem os **mesmos pressupostos fáticos e jurídicos** e cuja observância dependa de mera **conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, dispensa o envio dos autos à Consultoria Jurídica**.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

7. Os processos aqui tratados, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/15, deverão ser instruídos pela Administração com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial, e
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

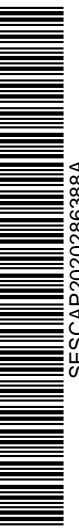
8. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

8.1. Assim, é importante consignar que a análise individualizada não estará dispensada, caso a administração vislumbre a ocorrência de alguma especificidade a demandar a imposição de requisitos excepcionais, hipótese em que será necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

9. Feitas essas observações iniciais, passa-se a discorrer acerca dos procedimentos que devem ser observados pela Administração para hipóteses de contratação, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a **situação de urgência/emergência** relacionada à pandemia causada pelo novo coronavírus esteja **perfeitamente caracterizada e devidamente justificada** nos autos.

10. Com efeito, o novo Coronavírus, responsável pela epidemia de COVID19, representa uma ameaça real e significativa à saúde da população, em especial do Estado de São Paulo.

10.1. A Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, determina em seu artigo 4º:

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

*§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e **aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.***

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11. Pois bem. A licitação é princípio constitucional fundado na isonomia, a ser observado pela Administração Pública, e que comporta exceções previstas em lei, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Uma dessas exceções à regra geral é a contratação direta decorrente de dispensa do procedimento licitatório, disciplinada no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, em virtude de situação emergencial, e que constitui faculdade do Administrador.

12. Assim, a autoridade competente deverá avaliar, em cada caso, se a situação efetivamente subsume-se no conceito de situação emergencial, a permitir a dispensa da realização de certame licitatório. Para tanto, deverá ter em conta que emergência significa necessidade de **atendimento imediato** a certos interesses, sendo que a demora nesse atendimento implicaria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Em outras palavras, deverá verificar se a urgência realmente existe, e se a contratação pretendida é a melhor possível nas circunstâncias.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

13. No tocante à caracterização da situação emergencial, a permitir a aquisição mediante dispensa de licitação, Marçal Justen Filho² ensina:

“Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) Não é qualquer ‘prejuízo’ que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

(...)

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação.”

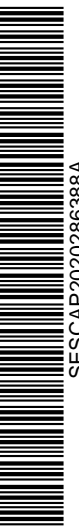
14. A **situação emergencial**, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei federal nº 8.883/94, libera a Administração Pública da obrigação de realizar o prévio procedimento licitatório, desde que consignado e demonstrado o fato que deu origem à necessidade. Nesse sentido Hely Lopes Meirelles (*in* Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, Ed. revista dos Tribunais, São Paulo, pp 5 e 6), com muita propriedade conceitua da seguinte forma:

“Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança ou à saúde de pessoas, ou à incolumidade do patrimônio público ou particular de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado”.

14.1. Acrescentando, mais adiante:

² “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Dialética, 15ª ed., 2012, págs. 339/340.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

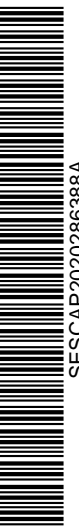
"Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento da emergência é da valoração subjetiva, mas há de estar baseada em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação". (ob.cit.pp93/94).(g.n.).

15. A condição essencial que libera o certame é a **caracterização da urgência**. Nesse passo, oportuno buscar a lição doutrinária de Diógenes Gasparini:

"O atendimento de certas situações, pelo Poder Público, há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens ou de equipamentos. A emergência, como hipótese de dispensa da licitação consignada no inciso IV do artigo 24 do Estatuto, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos. Nessas hipóteses, diz-se que a emergência é real. O suprimento de oxigênio no hospital municipal em caso de calamidade pública, o conserto do reservatório de água da cidade cujo vazamento ameace sua segurança e a restauração do equipamento de balsa, destruído por uma enchente anormal do rio, são exemplos de casos de emergência. Assim, não é emergência real a situação que deve ser resolvida de imediato (compra de distintivos, hoje para serem dados amanhã aos funcionários que completarem vinte anos de serviço público) quando dela já se tinha conhecimento muito tempo antes. Nessa hipótese, diz que a emergência é ficta, ou fabricada. Em tais casos, há negligência, não urgência. Apesar disso, contrata-se, e pela negligência, responderá a autoridade omissa". (Direito Administrativo, Editora Saraiva:1989, pp 214/215).(g.n.).

16. É oportuno lembrar que a apreciação das circunstâncias que qualificam determinada situação como de emergência, está compreendida na discricionariedade do administrador, daí a importância da **precisão da Justificativa Técnica**.

17. Portanto, incumbe à Autoridade competente avaliar se a situação apontada nos autos efetivamente amolda-se a situação descrita no aludido inciso IV do artigo 24, apta a permitir a dispensa da realização de certame licitatório, e, em caso positivo, **descrevê-la, justificá-la e fundamentá-la**.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

17.1. Para que o administrador **declare a dispensa da licitação**, há necessidade de **motivação** do ato decisório, nos exatos termos do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, com os seus devidos fundamentos.

17.2. Ou seja, conforme ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO *in obra citada*, pág. 332, “*em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado.*”.

18. O presente Parecer Referencial destina-se justamente a traçar orientação jurídica uniforme para hipóteses de contratação direta, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, em que estejam presentes **todos** os requisitos acima especificados. Dispõe este artigo:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

19. Por seu turno, o artigo 26 do mesmo diploma legal estabelece, dentre outras disposições, que as situações de dispensa devem ser necessariamente justificadas e o processo, instruído com manifestação acerca da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

“Artigo 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

(grifo nosso)

20. No Estado de São Paulo os pressupostos para a contratação emergencial, com dispensa de licitação, encontram-se estabelecidos no Decreto nº 40.320, de 15 de setembro de 1995, em seu artigo 1º, incisos I, II e III, que assim dispõe:

"Art.1º - As dispensas de licitação para a celebração de contratos em situações de emergência, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do inciso IV do artigo 24 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão sempre justificadas, por escrito e pormenorizadamente, pelo órgão responsável pela contratação, abrangendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial que autorize a dispensa;

II - razão da escolha da empresa contratada;

III - justificativa do preço, com a utilização de pesquisa de mercado, se for o caso".

21. Assim, os procedimentos tendentes à contratação direta com base nesse dispositivo devem contar com ampla justificativa por parte do órgão responsável pela contratação, abordando pormenorizadamente os elementos elencados nos incisos do artigo 1º do Decreto estadual nº 40.320/1995 (caracterização da situação emergencial que autorize a dispensa; razão da escolha da empresa contratada; justificativa do preço, **com a utilização de pesquisa de mercado**, se for o caso), fornecendo elementos à autoridade competente para que delibere de forma fundamentada acerca da pretendida contratação direta por dispensa de licitação.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

22. Para aferição da competência para dispensar a licitação, deve-se verificar a modalidade licitatória que corresponderia ao valor total da contratação, conforme o artigo 23, inciso II da Lei federal nº 8.666/93³, em conjunto com a Resolução SS 38, de 29 de abril de 2016⁴, e artigos 1º e 5º do Decreto estadual nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelo Decreto nº 37.410, de 09 de setembro de 1993⁵. Assim, nas hipóteses em que o valor da total da contratação superar os R\$ 1.430.000,00 esta competência somente poderá ser exercida pelo Chefe de Gabinete ou pelos Dirigentes de Unidades Orçamentárias. Caso seja inferior a essa quantia, também poderão exercê-la os Dirigentes de Unidades de Despesa.

23. Também deverá constar dos autos a **justificativa do preço**, com a **utilização de pesquisa de mercado**, a fim de que a Administração avalie a melhor proposta e, com base nesta, declare a razoabilidade dos preços.

³ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (...)

II - para compras e serviços não incluídos no

inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (redação conforme Decreto 9.412/2018)

⁴ Artigo 1º - As competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto - 31.138, de 09-1-1990, as do parágrafo

1º, do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º do Decreto - 36.226, de 15-12-1992, com a redação dada pelo Decreto - 37.410, de 09-9-1993, e as do artigo 3º do Decreto - 47.297, de 06-11-2002, ficam delegadas na seguinte conformidade:

I - ao Chefe de Gabinete e aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias, relativamente a todas as modalidades de licitação e, em especial, no que diz respeito à modalidade Pregão cujo valor estimado para a contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00;

II - aos Dirigentes de Unidades de Despesa, relativamente às licitações até a modalidade de Tomada de Preços e Pregão sendo, quanto a esta modalidade, o valor estimado para a contratação inferior a R\$ 650.000,00.

⁵ Art. 1º - O artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - As competências constantes dos artigos 1º e 2º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, à autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado, na seguinte conformidade:

I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências;

II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto às demais modalidades de licitação." (grifamos)





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

24. Ademais, nos termos do parágrafo único, incisos II e III do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 1º, inciso II e III do Decreto estadual nº 40.320/1995, acima transcritos, deverá ser justificada a razão da escolha da empresa que será contratada.

25. Como visto, à Administração cabe demonstrar que o preço cobrado é compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual.

26. Assim, dever estar justificada a **razoabilidade dos preços**, atendendo-se o princípio da motivação dos atos administrativos (artigo 111 da Constituição do Estado).

27. Cabe, outrossim, à autoridade responsável, a emissão de **despacho fundamentado declarando a dispensa da licitação, e seu fundamento na Lei nº 8.666/93**, autorizando, assim, a contratação direta, o que deverá ser **ratificado pela autoridade superior**.

28. Os autos deverão ser instruídos com a reserva de recursos orçamentários e com a providência estabelecida no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

29. É necessário, ademais, que a **autoridade administrativa se manifeste a respeito de todos os pontos que lastrearão a contratação.**

30. A deliberação da autoridade deve definir as condições a embasarem a contratação, tais como exigências de habilitação, sanções para o caso de inadimplemento, prazo de validade das propostas, condições e prazos de





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

contratação (fixando o prazo para entrega dos bens), prazo de duração do ajuste (que não poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso), condições de pagamento, etc...

31. Com relação ao **Termo de Referência**, deverá ser aprovado pela autoridade competente, recomendando-se ao órgão técnico responsável pela qualificação do objeto o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender o interesse da Administração, inclusive no que se refere ao cálculo do quantitativo.

32. Registra-se, outrossim, que previamente à contratação, a Administração **deverá se certificar** de que estão presentes nos autos os seguintes elementos:

a) declarações firmadas pelos representantes legais da empresa a ser contratada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n.º. 42.911, de 06/03/1998, bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

b) certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, que **deverão estar com prazo de validade em vigência no momento da contratação**, sob pena da mesma não poder se concretizar, bem assim, em se tratando de certidões obtidas por meio eletrônico, ter a sua validade confirmada conforme estiver indicado nas próprias certidões;

c) justificativa técnica;

d) declaração de razoabilidade dos preços nos termos do Decreto estadual n.º 36.226/92;

e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial,





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso);

f) cópia do ato indicativo da pessoa responsável e com poderes suficientes à representação da empresa a ser contratada;

g) consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, anteriormente à celebração do ajuste e realização do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 (esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008). O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, também deverão ser consultados previamente à celebração da contratação;

h) cumprimento do disposto no "caput" e incisos I e II do artigo 16⁶ da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

i) cumprimento das providências estabelecidas no Decreto estadual nº 41.165, de 20 de dezembro de 1996, com a alteração da redação do art. 1º, em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 64.070, de 2 de janeiro de 2019 ⁷, **quando o valor da contratação atingir ou superar o patamar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

⁶**Artigo 16** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

⁷ **Artigo 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

33. Por ocasião da assinatura da avença, deverão ser renovadas as consultas por Sanções Administrativas e perante o Cadin Estadual e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

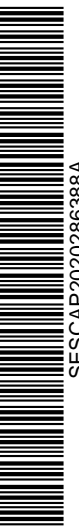
34. Por fim, autorizada a dispensa da licitação pela autoridade competente, deverá essa **decisão** ser comunicada dentro de 03 (três) dias à **autoridade superior para ratificação**, e publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93). Essa decisão, juntamente com as justificativas e pareceres dos órgãos jurídicos, deverão ser encaminhados, também por cópias, no prazo de até 10 (dez) dias contados do ato de ratificação, ao Tribunal de Contas do Estado (cf. Lei Estadual nº 6.544/89, art. 26, parágrafo único, acrescentado pela Lei Estadual nº 9.127/95 e o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 40.320, de 15/09/95).

35. Reitere-se que para a utilização do presente Parecer Referencial, a Administração deve observar o artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/2015, que prevê a necessidade de instrução dos autos e dos expedientes congêneres com (i) cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e (ii) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

redação:

“Artigo 1º - A celebração de contratos relativos à contratação de obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, à contratação de serviços terceirizados e os contratos de gestão, com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário de Governo, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais.”.(NR)

§Parágrafo único - Os atos de dispensa de que cuida este decreto, as justificativas que os embasaram e os pareceres referidos no "caput" deste artigo serão encaminhados, por cópia, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua ratificação, ao Tribunal de Contas do Estado (artigo 26, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.544-89, acrescido pela Lei Estadual nº 9.127, de 8 de março de 1995).





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

36. Reitera-se que constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da adjudicatária/contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da celebração do ajuste e da realização do pagamento. O cumprimento dessa condição, poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

37. Previamente à celebração da avença, também devem ser consultados o “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

38. Ressalte-se que não compete a esta Consultoria Jurídica o exame do mérito das contratações, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao aspecto financeiro. Por tal motivo, recomenda-se aos órgãos competentes da Pasta o necessário controle, de modo a permitir que as contratações realmente atendam ao interesse público, **especificamente no enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus.**

39. **Reitera-se que, nos casos em que surgirem dúvidas jurídicas, não abrangidas pelas orientações gerais ora traçadas, os autos deverão ser remetidos a este órgão jurídico, para análise e manifestação.**

40. Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, na hipótese de alteração da legislação que fundamenta o presente parecer referencial, a Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE**

eventual substituição das orientações dele constantes.

41. Por fim, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, com a finalidade de garantir a atualidade das orientações traçadas por esta Consultoria Jurídica, fixa-se o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a validade deste Parecer Referencial, contado desta data, ou enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus**, nos termos dos artigos 4º, § 1º, e 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

42. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja levado ao conhecimento da Administração para amplo conhecimento e aplicação.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

São Paulo, 13 de março de 2020.

CRISTINA DE ARRUDA FACCA LOPES
Procuradora do Estado





fls. 1

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE**

PROCESSO: 2020/11471
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - ANTE A URGÊNCIA DA
SITUAÇÃO CORONAVÍRUS

1. De acordo com as conclusões do Parecer CJ/SS n.º 8/2020 por seus próprios fundamentos.

2. Restituam-se os autos à MD. Chefia de Gabinete para ciência do inteiro teor do parecer retro, com proposta de divulgação entre todas as unidades das Coordenadorias.

São Paulo, 13 de março de 2020.

LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
PROCURADORA DO ESTADO ASSISTENTE



CONFEC ROUPAS VITADINY LTDA.

R. José Paulino nº 348 - - Bom Retiro - São Paulo - S. P. - Brasil


CEP: 01120-000 Tel: (011) 3121-1022 – 3121-1041

LEE CHANG KYUN - RG nº: 19512528 – SSP/SP CPF nº: 164.220.608-31

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante Confecções de Roupas Vitadiny Ltda, CNPJ Nº 07.870.559/0001-11, interessado em participar da Dispensa de Licitação:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, 29 de Abril de 2020


CONFEC ROUPAS VITADINY LTDA
LEE CHANG KYUN
SÓCIO-PROPRIETÁRIO





São Paulo, 06 de abril de 2020.

A,

Secretária da saúde.

Cotação para Aquisição direta

Segue os itens:

ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL 1,30 X 1,30 TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 40, 100% POLIPROPILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, FOLA OVERLOCK E PUNHO DE ELÁSTICO – (BRANCO, AZUL OU VERDE)	UNID	500.000	R\$21,90	R\$10.950.000,00

Pagamento: A vista
Validade da proposta: 5 dias.
Frete: CIF
Prazo de entrega conforme as datas abaixo:
CRONOGRAMA:

08/05/2020: 200.000
15/05/2020: 100.000
22/05/2020: 100.000
29/05/2020: 100.000


Daniel Pereira Marins

São Paulo, 06 de abril de 2020

Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda – ME
CNPJ: 23.548.642/0001-25 – Inscrição Estadual: 87.050.718
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555, Sala 1002. Centro, Niterói, RJ. CEP 24.030-127
E-mail: surgical.licitacao@gmail.com
Telefone: (11) 96550-3725



JR MOURA MULTISERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI

São Paulo, 21 de abril de 2020.

A/c,

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPRA DIRETA

Segue os itens:

PRODUTO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL 1,30 X 1,30 TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 40, 100% POLIPROPILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, FOLA OVERLOCK E PUNHO DE ELÁSTICO – (BRANCO, AZUL OU VERDE)	UNID	500.000	R\$18,90	R\$9.450.000,00

Pagamento: A vista

Validade da proposta: 7 dias.

Frete: CIF

CRONOGRAMA:

08/05/2020: 100.000

15/05/2020: 100.000

22/05/2020: 100.000

29/05/2020: 200.000

São Paulo, 21 de abril de 2020.

JR MOURA MULTISERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI

CNPJ: 24.961.771/0001-03

R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1284, ANDAR 02 CONJ 210, 02010-200; SANTANA. SAO PAULO, SP.

E-mail: Abranches.wesley@gmail.com / mouraconsultoria98@gmail.com

Telefone: (11) 96110-6756



JR MOURA MULTISERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI

JR MOURA MULTISERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI
CNPJ: 24.961.771/0001-03
R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1284, ANDAR 02 CONJ 210, 02010-200; SANTANA. SAO PAULO, SP.
E-mail: Abranches.wesley@gmail.com / mouraconsultoria98@gmail.com
Telefone: (11) 96110-6756





| Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE

Considerando o preço apresentado pela empresa **CONFECÇÕES DE ROUPAS VITADINY LTDA** bem como pesquisas entre outras empresas, fica demonstrada a razoabilidade de preços.

Em 29 de abril de 2020

RITA DE CASSIA LOURENCO
SHIGA CAETANO:15420690845

Assinado de forma digital por RITA DE
CASSIA LOURENCO SHIGA
CAETANO:15420690845
Dados: 2020.05.21 11:41:43 -03'00'

RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II





São Paulo, 12 de Março de 2020.

OFÍCIO CGA CIRCULAR

- Referência: Aquisições e Serviços Emergenciais em Atenção à Pandemia Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Trata o presente Ofício Circular esclarecimento para as aquisições e serviços emergenciais em atenção à Pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A fundamentação para as aquisições e contratação de serviços em questão possuirá subsidio no Plano de Contingenciamento para esta Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme documentação tratada no Processo n.º SES/1124892/2020, cujo teor inclui as legislações inerentes à declarada Pandemia por COVID-19, as condições para a contratação emergencial, orientações administrativas e jurídicas.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras – NC, para conhecimento do esclarecimento.


ADHEMAR DIXIOLI FERNANDES

Coordenador da CGA

Coordenadoria Geral de Administração – CGA

Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas da CGA

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 3º andar, sala 303 | CEP 05403-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8000

*/CSR

G:\CGA\CATC\Outros\2020\COVID-19 Documentos Diversos\Informação CGA 2020 Plano de Contingenciamento - ventiladores.doc





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 1.167/2020

Informamos que nesta data foram juntados os documentos constantes às fls. 54/75, necessários para a devida instrução do processo, que por um lapso não foram devidamente encartados aos autos.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

RITA DE CASSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

